

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

*entre o*

**BANCO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO**

*e*

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONSIDERANDO, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco" ou "BID") é uma organização pública internacional, cujo propósito é contribuir para a aceleração do processo de desenvolvimento econômico e social de seus países membros regionais em desenvolvimento na América Latina e Caribe (doravante denominada "LAC"), individual e coletivamente;

CONSIDERANDO, que a iniciativa da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante denominada "ENAP"), Escola Virtual de Governo do Brasil (EVG), procura oferecer treinamento online para funcionários públicos no Brasil consolidado em um único portal. A ENAP também é líder em inovação pública no Governo Federal do Brasil e sedia a Semana de Inovação - o maior evento anual de inovação pública da América Latina; e

CONSIDERANDO, que o BID lançou a "BID Academy" como a plataforma do Grupo BID que integra e promove o conhecimento prático, relevante e aberto e contém recursos de aprendizagem para promover desenvolvimento sustentável e progresso social na América Latina e no Caribe para fortalecer as capacidades e informar os processos de tomada de decisão política; e

CONSIDERANDO, que o Banco e a ENAP (doravante denominados as "Partes", e individualmente, cada uma delas uma "Parte") desejam formalizar uma base sobre a qual as Partes possam explorar oportunidades de oferecer cursos do BID através da plataforma EVG e colaborar em eventos de inovação e outras atividades relacionadas. As Partes buscam disseminar conteúdos estratégicos desenvolvidos pelo BID para seu público-alvo no Brasil, desenvolver iniciativas que visem fomentar o ecossistema de inovação do país e a inovação para o setor público, e expandir o alcance dos produtos de conhecimento do BID, ao mesmo tempo em que enriquecem a oferta de conhecimento da ENAP para seu setor de administração pública.

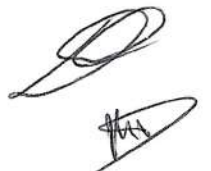
PORTANTO, as Partes concordaram em celebrar este Acordo de Colaboração (doravante denominado "Acordo"), conforme segue:

## ARTIGO 1

### Áreas de Cooperação

1.1. As Partes podem explorar a possibilidade de cooperar nas seguintes áreas de atividade:

- a) Divulgando os principais cursos do BID disponíveis em português, cujos temas são de relevância estratégica para o Brasil;



CONSIDERANDO, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco" ou "BID") é uma organização pública internacional, cujo propósito é contribuir para a aceleração do processo de desenvolvimento econômico e social de seus países membros regionais em desenvolvimento na América Latina e Caribe (doravante denominada "LAC"), individual e coletivamente;

CONSIDERANDO, que a iniciativa da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante denominada "ENAP"), Escola Virtual de Governo do Brasil (EVG), procura oferecer treinamento online para funcionários públicos no Brasil consolidado em um único portal. A ENAP também é líder em inovação pública no Governo Federal do Brasil e sedia a Semana de Inovação - o maior evento anual de inovação pública da América Latina; e

CONSIDERANDO, que o BID lançou a "BID Academy" como a plataforma do Grupo BID que integra e promove o conhecimento prático, relevante e aberto e contém recursos de aprendizagem para promover desenvolvimento sustentável e progresso social na América Latina e no Caribe para fortalecer as capacidades e informar os processos de tomada de decisão política; e

CONSIDERANDO, que o Banco e a ENAP (doravante denominados as "Partes", e individualmente, cada uma delas uma "Parte") desejam formalizar uma base sobre a qual as Partes possam explorar oportunidades de oferecer cursos do BID através da plataforma EVG e colaborar em eventos de inovação e outras atividades relacionadas. As Partes buscam disseminar conteúdos estratégicos desenvolvidos pelo BID para seu público-alvo no Brasil, desenvolver iniciativas que visem fomentar o ecossistema de inovação do país e a inovação para o setor público, e expandir o alcance dos produtos de conhecimento do BID, ao mesmo tempo em que enriquecem a oferta de conhecimento da ENAP para seu setor de administração pública.

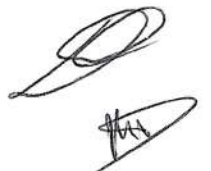
PORTANTO, as Partes concordaram em celebrar este Acordo de Colaboração (doravante denominado "Acordo"), conforme segue:

## ARTIGO 1

### Áreas de Cooperação

1.1. As Partes podem explorar a possibilidade de cooperar nas seguintes áreas de atividade:

- a) Divulgando os principais cursos do BID disponíveis em português, cujos temas são de relevância estratégica para o Brasil;



- b) Potencialmente empregando recursos do BID para o intercâmbio de dados técnicos entre as plataformas de “e-learning” de cada Parte;
  - c) Reunindo esforços em inovação, por exemplo, programas de inovação aberta para o setor público e eventos para promover a inovação pública; e
  - d) Compartilhando conhecimento e oportunidades de aprendizado conforme necessário sob o guarda-chuva da “BID Academy”.
- 1.2. Realizando um intercâmbio de informações e consultas, conforme necessário e apropriado, no interesse de identificar áreas adicionais nas quais, e as atividades concretas para as quais, possa ser possível uma cooperação efetiva e prática dentro da estrutura deste Acordo. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito a suas respectivas políticas e procedimentos de divulgação de informações
- 1.3. Outras atividades relacionadas também poderão ser acordadas entre as Partes de tempos em tempos, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.
- 1.4. Para avançar a implementação deste Acordo, as Partes podem concordar em desenvolver um plano de ação.
- 1.5. O escopo deste Acordo está em consonância com o Protocolo de Intenções EVG No. 0177194/2017 (SEI 0177194), aplicável à ENAP, relativo a acordos entre a ENAP e instituições públicas de natureza de patrocínio, gestão, conteúdo ou certificação, visando oferecer um catálogo unificado de cursos à distância para o treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos no escopo do projeto “Escola Virtual de Governo-EVG”.

## **ARTIGO 2**

### **Obrigações das Partes**

- 2.1. Este Acordo não representa qualquer compromisso com relação ao financiamento por qualquer das Partes. Tal compromisso deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser firmados pelas Partes. Além disso, este Acordo não representa qualquer compromisso das Partes de dar tratamento preferencial a outra em qualquer assunto contemplado sob este Acordo ou de outra forma.

## **ARTIGO 3**

### **Canal de Comunicação e Aviso**



3.1. Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Acordo, o canal de comunicação para as Partes será:

3.1.1. Para o Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Gerente, Escritório de Parcerias Estratégicas  
1300 New York Avenue,  
NW Washington, D.C. 20577  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
Observação: Federico Basañes, Gerente  
Telefone: +1 (202) 623-3967  
Fax: +1 (202) 623-2543  
E-mail: [partnerships@iadb.org](mailto:partnerships@iadb.org)

3.1.2. Para ENAP:

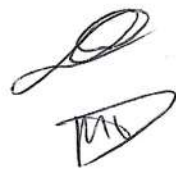
Fundação Escola Nacional de Administração Pública  
SPO Área Especial 2-A, Asa Sul  
CEP 70.610-900  
Brasília/DF  
BRASIL  
Telefone: +55(61) 2020-3472  
E-mail: [asrel@enap.gov.br](mailto:asrel@enap.gov.br)

3.2. Qualquer das Partes pode, mediante notificação por escrito a outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir outros representantes por aqueles designados neste artigo.

#### **ARTIGO 4**

##### **Eficácia, emenda, rescisão e outros assuntos**

4.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por três (3) anos, a menos que seja rescindido por qualquer das Partes com um aviso prévio de trinta (30) dias por escrito a outra Parte. Tal rescisão não afetará as obrigações contratuais já assumidas por qualquer uma das Partes nos termos deste Acordo. As Partes podem renovar este Acordo por acordo mútuo por escrito.



- 4.2. Em concordância com os termos deste Acordo, os cursos que eventualmente migrarem para EV.G. poderão continuar permanentemente disponíveis ao público, a menos que o BID deseje descontinuar a oferta de cursos ou que a ENAP entenda que o conteúdo está desatualizado ou apresente problemas técnicos que afetem a oferta do curso. Nesse caso, a ENAP comunicará essas questões com antecedência ao BID.
- 4.3. As Partes concordam que a data de vigência ("Data de Vigência") deste Acordo de Colaboração será a data de sua publicação no Diário Oficial do Governo Federal do Brasil. A ENAP informará ao BID, por escrito, a Data de Entrada em Vigor. O período de validade será calculado a partir da Data de Entrada em Vigor.
- 4.4. Este Acordo é firmado nas versões em inglês e português. As Partes concordam que a versão em inglês controlará exclusivamente ao interpretar ou aplicar este Acordo.
- 4.5. Este Acordo poderá ser emendado somente com o consentimento por escrito das Partes.
- 4.6. Nada neste Acordo pode ser interpretado como uma renúncia, expressa ou implícita, aos privilégios e imunidades do BID, sob a lei internacional ou qualquer lei aplicável, incluindo qualquer acordo de privilégios e imunidades.
- 4.7. As Partes podem tornar este Acordo publicamente disponível, sujeito a suas políticas e procedimentos com respeito ao acesso à informação.
- 4.8. Nenhuma Parte poderá utilizar a propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a sinais visuais (tais como nome comercial, marcas, logotipos, desenhos) da outra Parte sem a autorização prévia por escrito expressa dessa Parte.
- 4.9. Quaisquer disputas decorrentes de ou em conexão com a interpretação ou a aplicação de qualquer disposição deste Acordo será resolvida amigavelmente e por acordo mútuo entre as Partes.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes aqui presentes, cada uma agindo através de seu representante devidamente autorizado, assinaram este Acordo de Colaboração no idioma português nas datas indicadas abaixo.

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**      **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

  
\_\_\_\_\_  
**Morgan Doyle**  
Representante no Brasil

Data: 06/10/2022

  
\_\_\_\_\_  
**Diogo Godinho Ramos Costa**  
Presidente da ENAP

Data: 06/10/2022